

Processo nº: 2023027357

Processo Origem: 2023023187

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE E A EMPRESA CLINMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contrato nº 061/2023

PREAMBULO:

Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, o (a) PJ **CLINMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** definido(a) como CREDENCIADO (A), para prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES- IPASLUZ-SAÚDE:

CREDENCIADORA:

A UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente **RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.080.971-47, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADO(A):

CLIMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 37.297.375/0001-75, inscrita no CRO-GO sob o nº 7243, situada à Rua Dona Benta, Quadra 0, lote 0, Nº 173, Vila Aurora, Formosa/GO, CEP: 73807-510, neste ato representada por seu (sua) administrador (a), o (a) Senhor (a) **DANILO DE JESUS NASCIMENTO**, brasileiro, portador(a) do CPF nº 036.383.341-20, residente e domiciliado (a) na cidade de Brasília/DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, IN 0007/16 e 0001/17 - TCM-GO, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 002/2023 de 17 de julho de 2023, constante do Processo Administrativo nº 2023023187, publicado em 27/07/2023, no Diário Oficial do Estado e no jornal (Diário da Manhã), e no Placar do Ipasluz-Saúde em 02/08/2023, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

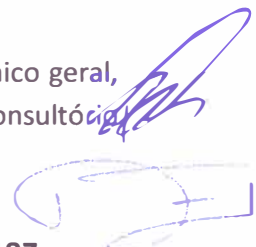
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços para atendimento médico – Clínico geral, constantes das Tabelas do IPASLUZ-SAÚDE e Edital de chamamento nº 002/2023, em consultório da Credenciadora, na área de sua especialidade, aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br



Parágrafo único: Entende-se como beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da respectiva documentação que o identifique como tal e documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo deverão ficar restritos aos procedimentos relacionados na tabela constante do Anexo B, do edital de chamamento nº002/2023, ficando a Credenciada à disposição da Credenciadora pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser considerado o limite máximo de 480 consultas por mês, devendo o paciente ser encaminhado a outro profissional credenciado, quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro: O (A) credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASLUZ-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou ainda a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, o IPASLUZ-SAÚDE e o(a) credenciado(a) declaram conhecer e se obrigam a cumprir o “Regulamento dos Serviços de Assistência à Saúde do IPASLUZ-SAÚDE” disposto no link: <http://ipasluzsaude.go.gov.br/images/leis/REGULAMENTOIPASLUZ2022.pdf>

Parágrafo Primeiro: Nenhuma responsabilidade caberá ao IPASLUZ-SAÚDE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo(a) credenciado(a) aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo Segundo: O(a) credenciado(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Credenciamento se dará a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pelos serviços prestados, a CREDENCIADORA pagará ao CREDENCIADO (A) o valor de até de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), após apresentação das frequências devidamente atestadas pelo Diretor/Coordenador desta Unidade de Saúde, e Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da credenciada até o 5º (quinto) dia útil após a inspeção do responsável, condicionado à apresentação do relatório



mensal devidamente atestado pelo setor competente, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado ao **Credenciado(a)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O IPASLUZ-SAÚDE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **credenciado (a)**, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O(A) Credenciado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato de credenciamento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial ora contratado, conforme § 1.º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura mensal respectiva até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Pessoa Jurídica:** UNIDADE: 0701 - IPASLUZ-SAÚDE: 08.244.0001.2546 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica - Dotação compactada nº 20231245 - Natureza da Despesa nº 339039 Outros Serviços de Terceiros - Sub elemento nº 50 - Credenciamento, Fonte: 200, autorizado pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022, estabelecendo como despesa estimada no montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

iu

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Credenciado e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para o exercício profissional, bem como Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao IPASLUZ-SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

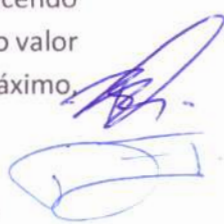
Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) Credenciado(a), incluindo os tributos relativos à Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustados.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do § 4º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/91 e obedecendo a Lei 9.711 de 20/11/98, sobre o valor total da fatura apresentada mensalmente, será retido o valor correspondente a tabela publicada pelo Ministério da Previdência Social, limitada ao teto máximo, para contribuição destinada a Seguridade Social arrecadada pelo INSS.

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.gov.br | www.luziania.gov.br



Parágrafo segundo: Fica facultado ao credenciado(a) o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O IPASLUZ-SAÚDE, se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através de ato do fiscal de contrato, cabendo a este a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado(a) pelos danos causados ao IPASLUZ-SAÚDE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo(a) Credenciado(a), por não atendimento de serviços determinados pelo IPASLUZ-SAÚDE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) Credenciado(a), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo IPASLUZ-SAÚDE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação pessoal prévia de 30 (trinta) dias, ficando reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão contratual, o(a) Credenciado(a) fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo IPASLUZ-SAÚDE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA

O presente contrato com a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos ou tempo de disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o IPASLUZ-SAÚDE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável a espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Luziânia-GO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023.




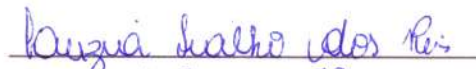
IPASLUZ SAÚDE
RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS
CREDENCIADOR (A)



CLINMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DANILO DE JESUS NASCIMENTO
CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:


CPF: 707.937.241-04


CPF: 034.997.161-78